

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SESCOOP/GO – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

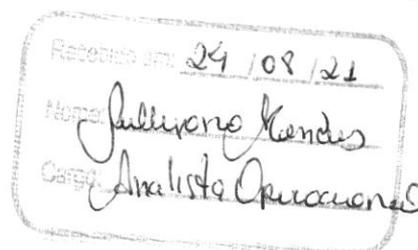
CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos supra citados, vem perante V.Exa., com o habitual respeito e acatamento, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, da **decisão que declarou a licitante inabilitada por haver erro material de digitação no CNPJ da empresa no documento exigido no item 6.1.4 “d”**, de acordo com os fatos e fundamentos à seguir expostos:

DOS FATOS.

1. A Licitante recorrente está sendo prejudicada indevidamente por equívoco de terceiro.
2. Ao apresentar o documento exigido no item 6.1.4 “d”, documento fornecido e elaborado por terceiro, constou a razão social correta da Licitante, no entanto, constou o CNPJ diverso.
3. Quem equivocou-se na elaboração do documento não foi a Licitante, e sim a empresa que preencheu o documento.
4. O justo no presente caso é oportunizar prazo para que a Licitante apresente o documento correto, pois assim o SESCOOB obterá a proposta mais vantajosa.

DOS FUNDAMENTOS.

Simple erro formal na proposta de preço, ou como no caso, na digitação de n.º de CNPJ não é capaz de gerar a desclassificação e inabilitação de empresa em certame licitatório.



O Objeto de uma licitação é selecionar a proposta mais vantajosa cumprindo o princípio da isonomia.

Nesse caso, a proposta mais vantajosa é a proposta vencedora da empresa hora recorrente.

O erro material de digitação é passível de solução? Sim, então não pode a empresa ser inabilitada sem que lhe seja oportunizado prazo para correção.

Assim como “A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário) TCU.

A existência de erro material de digitação do CNPJ não é suficiente para inabilitar a Licitante.

Inabilitar a Recorrente por mero equívoco formal de digitação, o chamado formalismo exacerbado, na realidade impede o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A inabilitação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

O equívoco de natureza formal no preenchimento do CNPJ da empresa não pode implicar a inabilitação automática da Licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco no preenchimento do CNPJ da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

O próprio edital em seu item 5.3 afirma que é possível sanar erros materiais ou falhas formais.

Inclusive no item 5.3.3 permite a correção pela falta de CNPJ.

Além do julgado do TCU acima citado, apresentamos outros para corroborar a tese recursal.

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)*

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação e inabilitação.

Requer o provimento do presente recurso para habilitar a empresa licitante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste ato a Licitante Recorrente anexa Declaração emitida pela Goiás Escola de Vigilantes declarando que a empresa utiliza o serviço de treinamento e reciclagem de seus vigilantes desde 06/01/2020, e que na realidade ocorreu erro material de digitação.

Neste ato anexa ainda o contrato que corrigiu o erro material de digitação.

O que é importante é que desde 06/01/2020 a empresa Licitante possui contrato de treinamento e reciclagem. O importante é que a empresa Licitante cumpriu as exigências do edital. O importante é que a empresa Licitante possui a proposta mais vantajosa.

A empresa não pode ser inabilitada por excesso de formalismo por erro de digitação.

DOS PEDIDOS

Por tudo o exposto, Requer o recebimento do presente recurso.

Requer que o recurso seja provido para habilitar a empresa licitante, e que por consequência, seja declarada vencedora do certame.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.
Goiânia, Goiás, 24 de Agosto de 2021.

CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

Rodrigo de Oliveira

Diretor

P. P. Fabiano Soares Augusto.

Anexo:

1. Declaração da Goiás Escola de Vigilantes;
2. Contrato firmado entre a Goiás Escola de Vigilantes e a Centro Oeste Vigilância, para realização de cursos e reciclagens de vigilantes.

CNPJ: 04.701.639/0001-55
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA - EIRELI
Av. Bela vista. S/Nº. Qd. 02 Lt. 4
Jardim Progresso
CEP: 74.911-690
AP. DE GOIÂNIA - GO



GOIÁS

ESCOLA DE VIGILANTES

CNPJ: 17.040.153/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 04.701.639/0001-55, localizada na Avenida Bela Vista, quadra 02, lote 11 – Jardim Progresso, Goiânia/GO, CEP: 74.911-690.

CONTRATADA: GOIÁS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ: 17.040.153/0001-65, localizada na Avenida Anhanguera nº 6350 Setor Aeroporto, Goiânia/Goiás, CEP: 74 075-010.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a ministrar aos funcionários ou candidatos enviados pela CONTRATANTE, o Curso de Formação e/ou Reciclagem de Vigilantes e/ou Extensão a Transporte de Valores e/ou Escolta Armada e/ou Segurança Pessoal e/ou Extensão para Segurança de Grandes Eventos, com carga horária, currículos e programas e matérias de acordo com a Portaria nº 3.233/2012, seus anexos e legislação complementar do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA: O desenvolvimento dos currículos e programas de materiais processar-se-á com a utilização de métodos didáticos consagrados pela moderna pedagogia, complementados por prática e recursos de ensino e instrução decorrentes da experiência dos diretores e instrutores da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O controle e a avaliação de aprendizagem obedecerão sobretudo ao previsto na Portaria nº 3.233/2012 do DPF, além de submeterem-se a legislação que venha a ser editado por aquele Ministério e ao poder discricionário da diretoria da CONTRATADA, exercitado sempre no interesse e exclusivo de manter elevado os índices de aprendizagem e incólumes os valores morais e sociais que devem ser integrados a personalidade do profissional da segurança.

CLÁUSULA QUARTA: CONTRATADA E CONTRATANTE compromete-se à primeira, a ministrar os cursos e a segunda, a matricular seus funcionários nos Cursos de Formação e/ou Reciclagens e/ou Extensões previstas na Portaria nº 3.233/2012 da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Os faturamentos em razão dos Cursos que trata a cláusula anterior serão feitos na medida em que os candidatos forem sendo inscritos, na forma usual da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA, em razão do presente contrato, as importâncias referentes às reciclagens a serem realizadas conforme tabela:

AV. ANHANGUERA - Nº 6.350 - SETOR AEROPORTO - CEP 74075-010 - GOIÂNIA - GOIÁS

FONES: (62) 3932-3945 / 3954-3946

www.goiasseguranca.com.br / sac@goiasseguranca.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida da Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, 04/24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP: 71.535-851 - Fone: (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorio Bruno 6312 - www.cartorio Bruno not.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> 026732A075430
Selo nº 01012108212839309490864

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 24 de Agosto de 2021.
ROGÉRIO QUEIROZ DA SILVA GOULART -
ESCREVENTE

“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO”

BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NAT. 3230-2626
Bruno Quintiliano Vieira Tabelião

EM
BRANCO
BRUNO
QUINTILLANI

EM
BRANCO
BRUNO
QUINTILLANI

EM
BRANCO
BRUNO
QUINTILLANI



Parágrafo [REDACTED]

- a) [REDACTED] por aluno na Reciclagem de Vigilante
- b) [REDACTED] O Atestado de Saúde Ocupacional e Exame Psicotécnico;
- c) [REDACTED] por diária, a título de taxa de alojamento, quando houver necessidade em suas dependências.
- c) [REDACTED] por refeição (marmitex – almoço e/ou jantar).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos os documentos necessários para matrícula, conforme exigência do artigo 155 da Portaria 3.233/2012 e outros documentos do cursando/reciclado que se fizerem necessários com no mínimo 48hs antes do início do referido curso, não previstos no preço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Locação do Stand de Tiros – A **CONTRATADA** se compromete a ceder seu Stand de Tiros à **CONTRATANTE** para uso e treinamento de seu pessoal, mediante cronograma da **CONTRATADA** e, respeitadas as normas legais de segurança vigentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

[REDACTED] cobrada uma taxa única por cada utilização no valor de [REDACTED] pelo fornecimento de obréias (alvos e outros papéis diversos), além de óculos e demais materiais que serão utilizados pelos vigilantes da **CONTRATANTE** no exercício do tiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete em fornecer seu instrutor de tiros, durante o treinamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** se compromete a criar turmas especiais, a fim de viabilizar a reciclagem no mais curto prazo possível, em havendo urgência por parte da **CONTRATANTE**, e existindo acima de 14 (quatorze) vigilantes a serem reciclados de cada vez. Havendo quantidade inferior a 15 (quinze) vigilantes, serão incluídos na programação normal de cursos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Para a criação de novas turmas, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias a fim de viabilizar a programação da reciclagem.

CLÁUSULA NONA: A rescisão plena deste contrato dar-se-á a qualquer tempo, desde que haja comunicação expressa pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que nenhuma indenização será devida.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento será rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à parte faltosa indenizar a parte inocente por todas as perdas, danos e prejuízos verificados, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

AV. ANHANGUERA - Nº 6.350 - SETOR AEROPORTO - CEP 74075-010 - GOIÂNIA - GOIÁS

FONES: (62) 3932-3945 / 3954-3946

www.goiasseguranca.com.br / sa

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lt. 08/08, Vila Rosa, CEP: 74.935-651 - (62) 3200-2674 - e-mail: contato@oficiotribruno.net.br - www.camaraoficialbrasil.com.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº 01012108212839309490863

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 24 de Agosto de 2021.
ROGÉRIO QUEIROZ DA SILVA GOULART - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO







- b) Interrupção dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- c) Não cumprimento das exigências para execução dos serviços contratados;
- d) Se houver restrição, por parte de qualquer órgão competente em relação às funções da **CONTRATADA**;
- e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações que lhe são inerentes no presente instrumento, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo imediatamente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** por sua vez, poderá considerar rescindido o presente Contrato, na hipótese de falta de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer parcela estabelecida neste instrumento, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação derivada no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá validade por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido na forma prevista na **Cláusula Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, para a solução de qualquer litígio decorrente deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com duas testemunhas.

Goiânia, 13 de agosto de 2021.

Goiás Escola de Vigilantes Ltda
CONTRATADA

Centro Oeste Vigilância e Segurança Eirele
CONTRATANTE

Testemunhas: 1-

CPF nº

2-

CPF nº

AV. ANHANGUERA - Nº 6.350 - SETOR AEROPORTO - CEP 74075-010 - GOIÂNIA - GOIÁS

FONES: (62) 3932-3945 / 3954-3946

www.goiasseguranca.com.br / sa







Declaração

Declaramos a pedidos da parte interessada e para os devidos fins que, A empresa Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli – CNPJ 04701639/0001-55, utiliza nossa Escola, para treinamento e reciclagem de seus vigilantes, conforme contrato firmado para tanto em 06.01.2020.

Esclarecemos que por mero erro material foi digitado equivocadamente o número do CNPJ da mencionada empresa no contrato firmado em 06.01.2020, sendo o CNPJ nº 04701639/0001-55 o correto da empresa Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli. Assim sendo, atestamos que a referida empresa sempre utilizou a nossa escola, para a realização dos cursos e reciclagens de seus vigilantes, estando em pleno vigor o contrato mencionado.

Ressaltamos que o equívoco no número do CNPJ, constante do contrato mencionado, não invalida o mencionado contrato, pois consta a razão da empresa corretamente.

Por ser verdade firmamos o presente.

Goiânia-Go, 20 de Agosto de 2021.

Mônica da Silva Braga Duarte
Gerente

